



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC/1982)**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 09, DE 10 DE MAIO DE 2017

Altera a ITA nº 03 - DFPC, de 13 de outubro de 2015 que dispõe sobre normatização administrativa relativa à expedição de Guia de Tráfego.

**O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e o art. 235 da Portaria nº 051-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército, resolve.

Art. 1º A Instrução Técnico-Administrativa nº 03-DFPC, de 13 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 19. Respeitada a validade do registro (Título de Registro ou Certificado de Registro), o prazo de validade da Guia de Tráfego para pessoa jurídica será:

I - o mesmo prazo de validade do Certificado de Registro para as entidades de tiro desportivo; e

II - 60 (sessenta) dias corridos para as demais pessoas jurídicas."

.....

Art. 2º Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

**Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO**  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados